

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



134.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021

Contratação Emergencial de **TRÊS** vagas de acolhimento em lar para proteção integral, de infante e adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos, conforme solicitação da Assistência Social Municipal de São Pedro de Alcântara, em estrita observância aos princípios orientadores e garantias inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 134.2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, e torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como autoriza o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1. DO OBJETO

Contratação Emergencial de **TRÊS** vagas de acolhimento em lar para proteção integral, de infante e adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos, conforme solicitação da Assistência Social Municipal de São Pedro de Alcântara, em estrita observância aos princípios orientadores e garantias inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE VAGAS	VIGÊNCIA DO CONTRATO	50% VALOR MENSAL	100% VALOR MENSAL	50% VALOR ANUAL	100% VALOR ANUAL
1	3 (três) vagas RESERVA com pagamento de 50% de cada vaga, sendo que, com o preenchimento da vaga o valor a ser pago é de 100% do valor, tal vaga é para Serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário.	3	12 (Meses)	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00	R\$ 69.600,00
VALOR TOTAL		3	12 (Meses)	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00	R\$ 104.400,00	R\$ 208.800,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa é aplicável:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Portanto o presente procedimento de dispensa de licitação, visa a contratação da empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI** para a realização do serviço de acolhimento em lar para proteção integral, de infante e adolescente, de 0 a 18 anos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos.

Tendo em vista a necessidade emergente e a urgência no atendimento à população em situação de risco, especialmente considerando a integridade e segurança de indivíduos em condições de vulnerabilidade, a presente contratação se justifica pelo caráter excepcional do objeto. Diante da grave situação de risco à qual estão expostas essas pessoas, entende-se configurada a hipótese de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública.

Observada a singularidade e a especificidade do serviço de acolhimento a ser prestado, a Administração Pública respeitou todas as disposições legais pertinentes. Em conformidade com o § 6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, não houve qualquer fracionamento indevido da despesa e a devida justificativa da dispensa foi formalizada. Além disso, será realizada a necessária publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, atendendo às exigências legais para ratificação do procedimento.

Diante da análise realizada, que levou em consideração o interesse público e a urgente necessidade dos serviços de acolhimento, conclui-se pela ratificação do procedimento de dispensa de licitação. A Administração Pública realizou um esforço diligente para obter uma





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

contratação vantajosa, buscando orçamentos junto a três empresas idôneas do setor.

Essa decisão alinha-se ao poder discricionário do Administrador Público, observando os princípios de conveniência e oportunidade, e assegura que a escolha feita atende ao interesse público, garantindo qualidade, eficiência e economia na contratação. A Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência e com a responsabilidade na utilização de recursos públicos, contratando com uma empresa que oferece o serviço necessário dentro dos padrões exigidos, sempre priorizando a proteção e o bem-estar das pessoas em situação de risco.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Foram realizados 3 (Três) diferentes orçamentos visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara, conforme segue;

a) Orçamento apresentado pela empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI**, portadora do CNPJ: 03.448.121/0001-99, que foi a **PRIMEIRA** colocada com o total máximo de **R\$ 208.800,00 (Duzentos e oito mil e oitocentos reais)**, para o quantitativo solicitado.

b) Apresentado pela empresa **ACAJE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE JESUS**, portadora do CNPJ: 09.119.273/0002-05, por e-mail **NEGATIVA** de quaisquer vaga de acolhimento institucional nos moldes do solicitado.

c) Apresentado pela empresa **INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**, portadora do CNPJ: 13.161.126/0001-90 por mensagem de texto **NEGATIVA** de quaisquer vaga de acolhimento institucional conforme o solicitado.

Nesse sentido a Prefeitura demonstra esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea, conforme anexo com a pesquisa de preços realizada. Assim, seguindo as bases do poder discricionário do Administrador Público, após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública, somadas ao princípio da maior vantajosidade na contratação, verifica-se que a empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI**, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-280, inscrita no CNPJ sob o nº **03.448.121/0001-99**, apresentou a oferta mais vantajosa para a administração pública.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. E havendo situações excepcionais estas estarão firmadas me instrumento contratual próprio.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

RECEITA	
Percentual Municipal	%
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%





COMPLEMENTO

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto

6. PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR

- a) Prova de regularidade cadastral de pessoa jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (**CND Federal**);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);
- g) Contrato Social;
- h) Documento com foto do sócio administrador;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (**CND Falimentar**);
- j) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivos;
- k) Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- l) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- m) Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988;
- n) Declaração de Compromisso e Cumprimento da Lei Federal nº 12.846/13;
- o) Declaração de Indicação do Responsável pela Contratação;
- p) Lista dos profissionais habilitados da contrata;
- q) Cronograma Semanal e/ou Mensal das atividades dos acolhidos.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Serviço se dará sob solicitação do Setor de Assistência Social de São Pedro de Alcântara, não perfazendo prazo superior a 24 (Vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

Todas as ordens de serviço ou comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Fica eleito o foro da Comarca de São José- SC, com prevalência sobre qualquer outro,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

6

por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

No mais, a presente contratação direta, via processo de Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao inciso VIII, do art. 75, da mesma Lei.

São Pedro de Alcântara, 05 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

7

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1 OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de 03 (três) vagas em lar de acolhimento institucional para crianças, destinadas ao atendimento de emergências em que menores de idade precisem ser afastados de suas famílias por motivo de força maior, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2 JUSTIFICATIVA

A contratação das vagas tem como finalidade garantir que, em situações de emergência, as crianças possam ser acolhidas de forma imediata e segura, protegendo-as de possíveis situações de risco e vulnerabilidade. Dos casos que podem exigir o afastamento temporário das crianças de seus lares por razões como violência doméstica, abandono entre outros

3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 As vagas devem ser em lar de acolhimento devidamente registrado e autorizado pelo órgão competente, com condições adequadas para o acolhimento de crianças em situações de vulnerabilidade.

3.2 O lar de acolhimento deve oferecer, no mínimo as seguintes condições;

- Acomodações seguras e confortáveis, com dormitórios, banheiros e áreas comuns adequadas
- Alimentação balanceada e de acordo com as necessidades nutricionais das crianças
- Equipe multidisciplinar composta por profissionais de psicologia, assistência social, pedagogia e saúde
- Atendimento 24 horas incluindo monitoramento e supervisão contínua das crianças
- Programação educativa e recreativa que promova o desenvolvimento integral e vertical.

3.3 O acolhimento deve respeitar os direitos das crianças e adolescentes conforme o estatuto da criança e do adolescente (ECA), garantindo-lhes dignidade, respeito e a preservação dos vínculos familiares, sempre que possível.

4 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e mediante acordo entre as partes.

4.2 O serviço deve ser prestado de forma contínua, garantindo a disponibilidade das vagas em caráter de emergência.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 O lar de acolhimento deve estar legalmente constituído e possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos reguladores.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

8

5.2 A seleção será baseada na capacidade de atendimento e na qualidade das instalações e serviços oferecidos.

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório de ocupação das vagas e da prestação dos serviços acordados.

7 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização dos serviços será realizada por representante designado pelo contratante, que verificará o cumprimento das condições contratuais, o bem-estar das crianças acolhidas e a conformidade dos serviços prestados.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O contratado deverá garantir total sigilo e confidencialidade sobre as informações das crianças acolhidas e seus familiares,

8.2 Em caso de descumprimento das condições estabelecida, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

JOSELAINE CRISTINA STEIN

Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

9

CONTRATO Nº 128.2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134.2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E
REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI.**

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-280, inscrita no CNPJ sob o nº **03.448.121/0001-99**, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **634.646.917-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de **Três** vagas de acolhimento em lar para proteção integral, de infante e adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos, conforme solicitação da Assistência Social Municipal de São Pedro de Alcântara, em estrita observância aos princípios orientadores e garantias inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE VAGAS	VIGÊNCIA DO CONTRATO	50% VALOR MENSAL	100% VALOR MENSAL	50% VALOR ANUAL	100% VALOR ANUAL
1	3 (Três) vagas RESERVA com pagamento de 50% de cada vaga, sendo que, com o preenchimento da vaga o valor a ser pago é de 100% do valor, tal vaga é para Serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário.	3	12 (Meses)	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00	R\$ 69.600,00





VALOR TOTAL	3	12 (Meses)	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00	R\$ 104.400,00	R\$ 208.800,00
-------------	---	------------	--------------	---------------	----------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, que será conferido pelo Setor de Contabilidade do Município e deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número do contrato, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N° 1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF n° 480/2004;

2.4. Acompanha Nota Fiscal relatório emitido pela contratada acerca dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início retroativo a 06 de setembro de 2024, e encerramento previsto para 05 de setembro de 2025. Em virtude do acolhimento emergencial de menor em situação de vulnerabilidade, é necessária a formalização de contrato retroativo. A urgência do acolhimento exigiu ação imediata para garantir a proteção e o bem-estar da criança. O início retroativo do contrato permitirá a regularização dos serviços prestados desde a data do acolhimento, assegurando o amparo necessário ao menor.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Fica o município obrigado a pagar por 3 (três) vagas de reserva, com pagamento correspondente a 50% de cada vaga. No caso de preenchimento da vaga, o valor a ser pago será de 100%, sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento proporcional aos dias em que o menor estiver acolhido nas vagas de reserva.

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as entregas e o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Em caso de desacolhimento de todas as vagas, estas permanecerão disponíveis para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sendo devido o pagamento mensal de 50% do valor referente às três vagas de reserva.





4.1.7. O traslado que envolvam o (a) acolhido (a) ou outras demandas relacionadas ao mesmo, fora do Município onde fica localizado o acolhimento da CONTRATADA (ex.: evasão, audiências, tratamento médico, entre outros), serão providenciadas e custeadas pelo CONTRATANTE.

4.1.8. Caso seja necessária a ampliação da equipe da CONTRATADA, em razão de demanda do(a) acolhido(a) que requeira atenção específica, observadas as Orientações Técnicas do CONANDA, será elaborado relatório pela equipe técnica justificando tal necessidade. A CONTRATANTE poderá avaliar a justificativa e decidir, a seu critério, se arcará com as despesas dos profissionais excedentes para o atendimento exclusivo do menor.

4.1.9. A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa condição, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada do contrato e realizar a transferência do (a) acolhido (a) em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.1.10. A efetivação do acolhimento somente se dá por meio de expedição de guia de acolhimento a ser cumprido por oficial de justiça ou Conselho Tutelar do Município CONTRATANTE.

4.1.11. Caso sobrevenha comportamento do menor acolhido que possa colocar em risco a integridade física e/ou psíquica das outras crianças e adolescentes acolhidos e/ou da equipe do acolhimento, a CONTRATADA deverá arcar com a rescisão antecipada do contrato e realizar a transferência do (a) acolhido (a) em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.1.12. Em caso do menor acolhido se tratar de bebê de até 02 anos de idade, haverá valor adicional de R\$ 500,00 por vaga em razão do custo com fraldas e leite, podendo este valor ser reajustado em caso de necessidade de fórmula específica de leite por situação de restrição e/ou saúde do infante.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Os serviços de atendimento a criança e o adolescente serão executados pela instituição credenciada no endereço indicado nos documentos de habilitação, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada.

4.2.2. A execução dos serviços será supervisionada e avaliada mensalmente pelos técnicos do Setor de Assistência Social, por meio de visitas técnicas para essa finalidade.

4.2.3. São condições necessárias para a prestação dos serviços de acolhimento institucional pela CONTRATADA a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- a) Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- b) Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos em lei, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- c) Preservar a identidade da criança ou do adolescente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal de cada acolhido;
- d) Permitir aos residentes o acesso ao telefone, e-mail e/ou meios alternativos de correspondência;
- e) Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- f) Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

g) Os serviços de atendimento deverão ser executados por equipe técnica mínima de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

h) Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

i) Oferecer cuidados básicos com a higiene do residente, com acompanhamento individual, se necessário;

j) Proporcionar cuidados básicos com a saúde do residente, conforme a necessidade específica da criança ou do adolescente, com acompanhamento diário e acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;

k) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

l) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;

m) Em caso de não haver responsável pela criança ou pelo adolescente, a contratada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

n) Oferecer no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional da criança ou do adolescente. O cardápio deverá estar disponível sempre que solicitado pela Administração Pública;

o) Manter alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta a boa alimentação e nutrição da criança ou do adolescente;

p) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal do residente, visando à manutenção da individualidade e a humanização da criança ou do adolescente;

q) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

r) Planejar as atividades sócio assistenciais, com a participação da criança ou do adolescente no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais da criança ou do adolescente e da região onde está inserido;

s) Desenvolver trabalho social essencial ao serviço, no que diz respeito a: Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; Orientação individual/grupal sistemática; Realizar referência e contra referência, Buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; Orientação para acesso à documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede sócio assistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

t) Promover articulações com a rede de proteção;

u) Promover Serviços Sócio-assistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

v) Promover Serviços das Políticas Públicas Setoriais; Sociedade Civil Organizada;

w) Promover Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;

x) Observar os Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

y) Promover Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

z) Emitir relatório mensal do bem-estar dos acolhidos, detalhando inclusive sua rotina de atividades diárias e o engajamento nas atividades Sócio-assistências.

4.2.4. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na





situação dos acolhidos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

7.1. O encaminhamento das crianças e dos adolescente deverá ser feito pelo órgão competente do CONTRATANTE mediante determinação do Judicial da comarca que atende o CONTRATANTE, e/ou ainda por determinação de Órgão Municipal de Assistência Social nos termos da lei.

7.2. Qualquer problema de adaptação da criança ou do adolescente deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração da CONTRATADA e o responsável indicado pelo contratante.

7.3. Para efetivação do acolhimento o valor referente à vaga deverá ser adimplido imediatamente, logo haja o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório, no prazo estipulado, emitida pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

14

sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegend, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de Dezembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI

CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99

Contratada

